



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

1

Contrato nº: 030/2020
Carta Convite n.º: 001/2020
Processo n.º: 1.547/2020

Contrato que entre si fazem a Municipalidade da Estância de Campos do Jordão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 837, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pelo Secretário Municipal de Turismo, **ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO** e, de outro lado, a empresa **ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.358.831/0001-72, situada na rua Las Vegas, nº 105, Letra B, Cenáculo, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio Sr. **DENER HENRIQUE DE QUEIROZ FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11899596, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.573.666-22, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO PLACE BRANDING (MARCA TURÍSTICA DO DESTINO) PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, objeto da **Carta Convite nº 001/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO PLACE BRANDING (MARCA TURÍSTICA DO DESTINO) PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo I do Edital da Carta Convite 001/2020 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 001/2020, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

2

ETAPAS	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
PLANO DE TRABALHO	1	Elaboração do Plano de Trabalho.	UNID.	01	11.480,00	11.480,00
ELABORAÇÃO DO PLACE BRANDING DE CAMPOS DO JORDÃO	2	Estudo Branding Scan, incluindo: 01) Procedimento da Concorrência; 02) Definição dos Públicos-Alvo; 03) SWOT da Comunicação da Marca.	UNID.	01	22.960,00	22.960,00
	3	Diagnóstico e Recomendações - Relatório Mercadológico	UNID.	01	22.960,00	22.960,00
	4	Estratégia de Branding, incluindo: 01) Relatório Mercadológico - Estratégia de Branding; 02) Resolução do COMTUR aprovando da estratégia de Branding.	UNID.	01	22.960,00	22.960,00
ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5	Manual de Identidade Visual Turística de Campos do Jordão, incluindo: 01) Resolução do COMTUR aprovando o Manual de Identidade Visual Turística de Campos do Jordão; 02) Manual de Identidade Turística de Campos do Jordão.	UNID.	01	34.440,00	34.440,00
VALOR GLOBAL: R\$ 114.800,00						

Valor Global por Extenso: R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços;

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.



3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria Municipal Requisitante**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor;

4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Do **Relatório de Execução de Serviços / Medição**: O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado ao término da realização dos respectivos serviços.

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.



- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedecem às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 001/2020**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 O valor total do presente contrato é de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), e as despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23/695/121/2045	MANUT. DAS AÇÕES DE PROM. DO TURISMO
3.3.90.39.5	DESPESA CORRENTE

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.



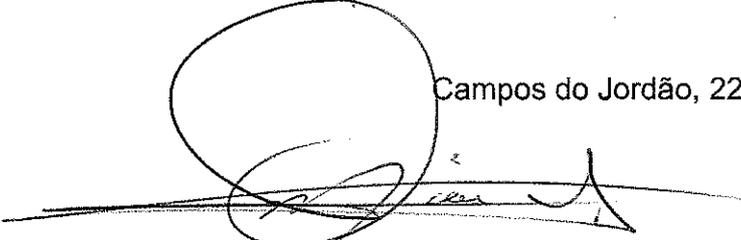
Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

7

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **04 (quatro)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 22 de outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
Marcos Antonio Chiovetti - Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
André Luiz Elbis Barbêdo – Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)



ABET PROJTEOS TURÍSTICOS EIRELI – EPP
Dener Henrique de Queiroz Fonseca – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ e

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

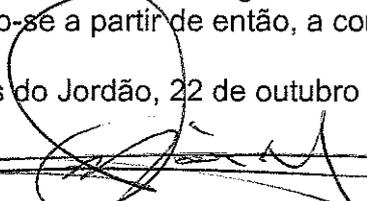
CONTRATADA: ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI – EPP

CONTRATO Nº 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO PLACE BRANDING (MARCA TURÍSTICA DO DESTINO) PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 22 de outubro de 2020.



Marcos Antonio Chiovetti - Secretário Municipal de Administração
Contratante



Secretaria Municipal de Turismo
André Luiz Elbis Barbêdo - Secretário Municipal de Turismo
Contratante (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)



ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI – EPP
Dener Henrique de Queiroz Fonseca - Sócio
Contratada



**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI – EPP

CONTRATO Nº: 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO PLACE BRANDING (MARCA TURÍSTICA DO DESTINO) PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

Gestor - Responsável

Nome: ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Endereço: Praça João de Sá, s/nº, Capivari

Telefone: 12 – 3663-1235

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Endereço: Praça João de Sá, s/nº, Capivari

Telefone: 12 – 3663-1235

e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 22 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO
Secretário Municipal de Turismo